



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

Regulamento do 25º Curso de Formação para Investigadores Criminais Estagiários

Artigo 1.º

Objectivos

O 25º Curso de Formação para Investigadores Criminais Estagiários destina-se a proporcionar aos seus participantes conhecimentos em matéria de legislação penal, investigação criminal, bem como técnicas e conhecimentos profissionais relativos a esta área, que lhes permitam conhecer o trabalho da Polícia Judiciária facilitando-lhes um desenvolvimento eficaz e no respeito da lei das tarefas de prevenção e investigação criminal, bem como a coadjuvação das autoridades judiciais.

Artigo 2.º

Programa

1. Para se alcançarem os objectivos constantes do artigo anterior, serão ministradas as seguintes matérias:

- Constituição e Lei Básica
- Introdução ao Direito Penal
- Introdução ao Direito Processual Penal
- Regime Jurídico da Função Pública e Normas Estatutárias da PJ
- Investigação Criminal
- Introdução à Criminalística
- Introdução à Informação
- Técnicas de Interrogatório
- Instrução de Processos
- Deontologia Profissional
- Segurança Informática e Cibersegurança
- Noções Gerais sobre Crimes Relacionados com Narcóticos (Estupefacientes)
- Técnicas de Investigação de Crimes Relacionados com o Jogo
- Noções Gerais sobre Crime Económico
- Noções Gerais sobre Crimes Contra a Pessoa
- Noções Gerais sobre Crimes Contra a Propriedade
- Noções Gerais sobre Crimes Informáticos
- Técnicas de Seguimento e Vigilância
- Policiamento de Proximidade



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

- Armamento e Tiro
- Técnicas de Revista e Captura
- Educação Física
- Defesa Pessoal
- Medicina Legal
- Cultura Chinesa e Correspondência Oficial
- Estratégia e Equipamento Policial
- Primeiros Socorros

2. Serão também efectuadas visitas, palestras de formação específica e palestras temáticas e seminários relativos ao curso, que a Escola de Polícia Judiciária organizará de acordo com as exigências.

Artigo 3.º

Métodos

Serão utilizados, em combinação, lições teóricas e práticas.

Artigo 4.º

Faltas e atrasos

1. Será considerado atraso, se o formando não chegar no local das aulas na hora prevista, salvo nos casos em que a justificação seja aceite pelo Conselho Pedagógico da Escola de Polícia Judiciária.
2. Será considerada falta a chegada com atraso às aulas sendo obrigatória uma justificação ao Conselho Pedagógico da Escola de Polícia Judiciária.
3. Serão eliminados os formandos que não assistam ao mínimo de 97% do total das aulas (em caso especial, compete ao Conselho Pedagógico da Escola de Polícia Judiciária tomar uma decisão final).
4. Será apreciada pelo Conselho Pedagógico da Escola de Polícia Judiciária a qualidade dos formandos que tenham a falta injustificada de duas ou mais aulas.
5. No caso de os formandos infringirem as disposições respeitantes aos atrasos e às faltas injustificadas, o caso será tratado de acordo com o disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

Artigo 5.º

Avaliação

1. A avaliação será baseada no desempenho dos formandos nas aulas, realização de trabalhos e a execução de testes de avaliação.
2. Todas as disciplinas terão, obrigatoriamente, avaliação.
3. Todas as disciplinas terão obrigatoriamente, pelo menos, um teste de avaliação escrito, à excepção de Técnicas de Seguimento e Vigilância, Armamento e Tiro, Técnicas de Revista e Captura, Educação Física e Defesa Pessoal.

Artigo 6.º

Classificações

1. Os testes de avaliação, trabalhos ou outras formas de avaliação serão classificados de 0 a 100.
2. A obtenção de uma classificação inferior a 50 pontos, em qualquer uma das disciplinas, resultará na reprovação do formando naquela disciplina.
3. Considera-se reprovado e não será admitido a estágio (de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 17/2020) quem:
 - 1) A classificação média do curso inferior a 50 pontos;
 - 2) A obtenção de notas inferiores a 50 pontos em duas disciplinas.

Artigo 7.º

Classificação final

A classificação final será obtida a partir do resultado da seguinte fórmula aritmética.

$$\text{Classificação final} = \frac{\text{Somatório da (NF x P)}}{S}$$

NF	=	Nota final de cada disciplina
P	=	Ponderação
S	=	Somatório de ponderação de cada disciplina



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

Artigo 8.º

Ponderação

Conforme a seguir se indica a cada disciplina é atribuída uma ponderação entre 2 e 5, que releve para efeitos de classificação final:

	Ponderação
- Constituição e Lei Básica.....	5
- Introdução ao Direito Penal	5
- Introdução ao Direito Processual Penal.....	5
- Regime Jurídico da Função Pública e Normas Estatutárias da PJ ...	4
- Investigação Criminal	5
- Introdução à Criminalística	5
- Introdução à Informação	5
- Técnicas de Interrogatório.....	4
- Instrução de Processos.....	4
- Deontologia Profissional	3
- Segurança Informática e Cibersegurança.....	3
- Noções Gerais sobre Crimes Relacionados com Narcóticos (Estupefacientes)	3
- Técnicas de Investigação de Crimes Relacionados com o Jogo	3
- Noções Gerais sobre Crime Económico.....	3
- Noções Gerais sobre Crimes Contra a Pessoa.....	3
- Noções Gerais sobre Crimes Contra a Propriedade	3
- Noções Gerais sobre Crimes Informáticos.....	3
- Técnicas de Seguimento e Vigilância.....	3
- Policiamento de Proximidade.....	3
- Armamento e Tiro	3
- Técnicas de Revista e Captura.....	3
- Educação Física.....	3
- Defesa Pessoal.....	3
- Medicina Legal.....	3
- Cultura Chinesa e Correspondência Oficial	2
- Estratégia e Equipamento Policial.....	2
- Primeiros Socorros	2

Ponderação total 93



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

Artigo 9.º

Castigos

Caso um formando tenha praticado actos que prejudicam a dignidade da Polícia Judiciária ou manifestamente não sejam aptos para continuar a frequentar o Curso ou para desempenhar as funções de investigador criminal, de acordo com a gravidade do caso, a Escola de Polícia Judiciária informará do caso a entidade competente depois de ouvir as opiniões do Conselho Pedagógico, à qual decidirá de impor um dos seguintes castigos:

- 1) Registrar o facto no arquivo pessoal do formando e efectuar uma advertência ao mesmo;
- 2) Excluir o formando da frequência do Curso através de despacho justificativo.

Artigo 10.º

Dúvidas

As dúvidas que possam surgir na execução do presente Regulamento, serão resolvidas por despacho do Director da PJ.